



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA Nº 35/2023
(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)
Em 18 de Maio de 2023
(Quinta-feira)**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 191/2023

PROJETO DE LEI Nº 96/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O "PORTAL TEA" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 22/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 183/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

02-PROCESSO Nº 133/2022

PROJETO DE LEI Nº 802/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA MASCULINO.

Parecer nº 1412/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó pereira.

Parecer nº 191/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

03-PROCESSO Nº 553/2022

PROJETO DE LEI Nº 894/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO: ATENÇÃO E PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1431/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó pereira.

Parecer nº 187/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

04-PROCESSO Nº 662/2022

PROJETO DE LEI Nº 909/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS PRECEITOS E FUNDAMENTOS DOS CUIDADOS PALIATIVOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1520/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 185/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

05-PROCESSO Nº 911/2021

PROJETO DE LEI Nº 579/2021

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

ACRESCENTA AO ARTIGO 3º DA LEI 5.900/1996 O INCISO XX, PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES RESULTANTES DA AQUISIÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, NA COMPRA DE AMBULÂNCIAS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALAR, ÔNIBUS ESCOLAR, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DE TERRAPLANAGEM, VEÍCULOS E MÁQUINAS ESSENCIAIS PARA O SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CAMINHÕES BASCULANTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS UTILIZADOS NA LIMPEZA URBANA.

Parecer nº 1045/2021: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 1118/2021: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 189/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Fernando Pereira.

06-PROCESSO Nº 1738/2021

PROJETO DE LEI Nº 708/2021

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA FISIOTERAPIA E DA TERAPIA OCUPACIONAL.

Parecer nº 1184/2021: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 188/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

07-PROCESSO Nº 1953/2021

PROJETO DE LEI Nº 750/2021 – MENSAGEM Nº 65/2021

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecer nº 1414/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 190/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

08-PROCESSO Nº 524/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023

DE AUTORIA DO DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONCEDE A COMENDA DIVALDO SURUAGY AO ENGENHEIRO E PROFESSOR ALBERTO ROSTAND FERNANDES LANVERLY DE MELO.

Parecer nº 175/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

09-PROCESSO Nº 171/2023

PROJETO DE LEI Nº 76/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS, DO DIA DO INFLUENCIADOR DIGITAL.

Parecer nº 164/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

10-PROCESSO Nº 501/2023

PROJETO DE LEI Nº 200/2023 – MENSAGEM Nº 07/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COMO INSTRUTORES PARA CAPACITAÇÕES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 106/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a Emenda Modificativa nº 01.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

11-PROCESSO Nº 785/2023

PROJETO DE LEI Nº 246/2023

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 193/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 208/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Breno Albuquerque.

Parecer nº 209/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

12-PROCESSO Nº 760/2023

PROJETO DE LEI Nº 253/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

ELEVA O SANTUÁRIO SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, A CONDIÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 176/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 164/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

13-PROCESSO Nº 1150/2022

PROJETO DE LEI Nº 974/2022

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

ALTERA O ART.261, DA LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO 2005, E DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO.

Parecer nº 192/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 195/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

14-PROCESSO Nº 1550/2022

PROJETO DE LEI Nº 1021/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS DE ALAGOAS -ACEA.

Parecer nº 182/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

15-PROCESSO Nº 2376/2022

PROJETO DE LEI Nº 1091/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE BECH SOCCER - FALABS.

Parecer nº 178/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, V)

16-PROCESSO Nº 842/2023

REQUERIMENTO Nº 114/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A MARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA DISCUTIR SOBRE " AÇÕES E DIRETRIZES DA POLÍTICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA - CRIA NO ESTADO DE ALAGOAS".

17-PROCESSO Nº 1013/2023

REQUERIMENTO Nº 139/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ SILVA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA CRIADA UMA COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA ESCOLAR E PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 17 DE MAIO DE 2023.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 501/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 200/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 106/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas que tramita nesta Casa sob o número 200/2023 onde tem como ementa: MENSAGEM Nº 7/2023 , REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COMO INSTRUTORES PARA CAPACITAÇÕES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

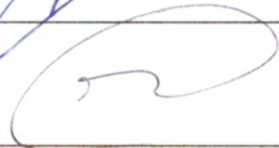
quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 200/2023 e da emenda modificadora nº 01.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 19 de abril de 2023.

Presidente: 

Relator:  **Alexandre Ayres**
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 136123

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA.

Processo nº - 501/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Vem a esta Comissão, para receber parecer, o Projeto de Lei nº 200/23, originário do Poder Executivo Estadual, que “Dispõe sobre a atuação dos servidores públicos como instrutores para capacitações promovidas pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”

A proposição mereceu o acolhimento da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que a entendeu conforme as prescrições legais pertinentes ao assunto, com a emenda modificativa nº 01/23.

No tocante as mudanças presentes no Projeto de Lei ora apresentado, atinentes a 3ª Comissão, encontram-se a extinção da forma de pagamento previamente determinada, estabelecendo nova forma de pagamento para que passe a abranger a contratação de pessoas físicas e jurídicas, e determinando um novo critério único para balizar o pagamento de horas-aula, sem distinção relativa à carreira de origem do instrutor.

Quanto ao aspecto financeiro que nos compete examinar, verificamos que a presente medida vem ao encontro das Normas de Finanças Públicas vigentes, assim somos de parecer favorável a sua aprovação, com a emenda modificativa nº 01/23.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de maio de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

A. Toledo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER N.º. 149/23

**DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo n.º - 501/23

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Através da Mensagem nº 07/23, do Poder Executivo Estadual, chega-nos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 200/2023, que “Dispõe sobre a atuação dos servidores públicos como instrutores para capacitações promovidas pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”

Pronuncia-se favoravelmente à proposição a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

A Escola de Governo do Estado de Alagoas, que integra a Administração Pública do Estado de Alagoas na forma de Superintendência ligada à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, tem a missão institucional de promover a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta, de modo a colaborar para a sua progressão funcional e o aperfeiçoamento da gestão pública estadual.

É com base nessa missão institucional que a Administração Pública tem buscado aperfeiçoar os procedimentos internos da Escola de Governo, e nesta oportunidade, o presente prospecto legislativo objetiva alterar a forma de contratação e pagamento de instrutores da Escola de Governo, para melhor atender às demandas do serviço público.

Considerando, no mérito, a oportunidade da medida, e como inexistem óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete analisar, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de maio de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADA ROSE DAVINO

15º COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Parecer nº 187/23
Autor – Deputada Fátima Canuto
Relatora – Deputada Rose Davino
PL nº 894/2022

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – PLO 894/2022 de autoria da Deputada Fátima Canuto, que chega para relatoria desta 15ª Comissão Permanente – Saúde e Seguridade Social, e ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS DO PROGRAMA ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO: ATENÇÃO E PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS. A matéria recebeu parecer pela constitucionalidade e juridicidade da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o relatório

VOTO

A autora da presente proposição busca através deste parlamento o acolhimento diferenciado para os órfãos do feminicídio que são crianças que perderam suas mães em decorrência de violência de gênero.

O feminicídio é um crime de ódio motivado pelo gênero da vítima, ou seja, mulheres são mortas simplesmente por serem mulheres e infelizmente, o feminicídio é uma realidade trágica em muitos países, incluindo o Brasil.

As crianças que perdem suas mães nesses casos enfrentam uma situação muito difícil, além da perda da figura materna, muitas vezes elas também são vítimas de violência doméstica e/ou abuso sexual, principalmente se o agressor é o pai ou o companheiro da mãe.

Sem qualquer dúvida, existe um impacto profundo em seu desenvolvimento emocional e psicológico, demandando maior atenção dos serviços do Estado para os filhos das vítimas destes atos abomináveis, exigindo a aplicação irrestrita do princípio da equidade.

É importante que a sociedade e o Estado trabalhem juntos para combater o feminicídio e proteger as vítimas, especialmente as crianças órfãs. Isso pode incluir a implementação de políticas públicas para prevenir a violência de gênero, o

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – CEP 57.020.908 – Maceió – Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADA ROSE DAVINO

fortalecimento das leis que punem o feminicídio e o apoio às vítimas e suas famílias por meio de serviços de assistência social e psicológica.

Considerando que os orçamentos da saúde e da assistência social já preveem recursos necessários para a prestação de serviços indicadas no projeto de Lei em tela, opinamos pela continuidade de tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2023

RELATOR – DEPUTADA ROSE DAVINO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADA ROSE DAVINO

PARECER Nº 188 /2023

15ª COMISSÃO SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PL nº 708/2021

Autor – Deputado Davino Filho

Relatora – Deputada Rose Davino

RELATÓRIO

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – **PLO 708/2021** de autoria do Deputado Davi Davino Filho que Institui a Semana Estadual da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no calendário de eventos do estado de Alagoas, recebendo parecer favorável unanime da 2ª Comissão.

É o relatório

VOTO

Inegável a importância da fisioterapia e da terapia Ocupacional na prevenção, assistência e principalmente na reabilitação da saúde, constituindo um dos pilares insubstituíveis na abordagem multidisciplinar aos pacientes.

É o parecer

Sala das Comissões, 10 de MAIO de 2023

RELATOR – DEPUTADA ROSE DAVINO

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – CEP 57.020.908 – Maceió – Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 189/23

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 911/21

RELATOR (A): Fernando Pereira

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ex-deputado Davi Davino Filho, Projeto que tramita com o número 579/2021, que Acrescenta ao Artigo 3º da Lei 5.900/1996 o inciso XX para a não incidência do ICMS nas operações resultantes da aquisição pelas prefeituras municipais do Estado de Alagoas de compra de ambulâncias, equipamentos médico/hospitalar, ônibus escolar, maquinas agrícolas, máquinas e veículos de terraplanagem, veículos e máquinas essenciais para o saneamento e abastecimento de água, caminhões basculantes, máquinas e veículos utilizados na limpeza urbana.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale lembrar que o Projeto em discussão foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

A matéria em análise busca a não incidência de ICMS nas operações envolvendo as prefeituras alagoanas na aquisição de uma série de produtos essenciais para o desenvolvimento local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia os municípios do Estado de Alagoas.

Toda ação que traga algum benefício para a sociedade deve ser analisada de forma positiva, e no caso em tela, não é diferente, devendo o presente Projeto ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL 579/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.



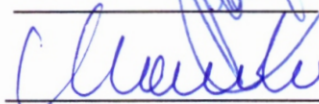
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de MAIO de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR









ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 196/23

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E
DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1191/22

Relator: Deputado RONALDO MEDEIROS

Vem esta Comissão, para receber parecer, o Projeto de
Lei nº 983/22, de autoria do Senhor Deputado Cabo Beбето, que propõe alteração na lei
7.858, de 28 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A proposição mereceu o acolhimento da 2ª Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final.

Tudo decorre das grandes complicações decorrentes
da etapa de inspeção das condições de saúde dos candidatos nos certames estaduais
ocorridos nos últimos anos, bem como considerando que alguns exames detalhados
demandam agendamento prévio e podem levar dias para a emissão de laudo, cabe
aperfeiçoar a legislação atual sobre a matéria.

Assim estabelecer lapso maior para aproveitamento de
exames médicos e maior prazo para apresentação de recurso ou exames complementares
constitui demanda atual e urgente, considerando a necessidade da administração de
manter certo fluxo de concurso para suprir a permanente carência de pessoal.

Quanto ao mérito que nos compete a esta Comissão
examinar, considerando a oportunidade da medida, nosso parecer é favorável à sua
aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 202/2023

14ª COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

PROCESSO Nº 645/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Cibele Moura que institui o Observatório Estadual do Femicídio no Estado de Alagoas.

O projeto pretende instituir um órgão estadual que concentrará e analisará os dados de feminicídio praticados no Estado, a fim de promover ações de combate à violência contra a mulher com a integração dos diferentes órgãos públicos.

Remetido à esta 14ª Comissão de Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher, caberá a análise do Projeto quanto a sua pertinência temática, especificamente na proteção e promoção do Direito da Mulher.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição em destaque promove a criação de órgão público que, ao coletar e centralizar as informações relativas à violência contra a mulher no Estado de Alagoas, servirá de importante instrumento para a elaboração de políticas públicas de combate a estes crimes, além de fomentar debates públicos e ações de conscientização da população contra estas práticas, entre outras medidas.

Nestes termos, a matéria em comento se adequa e complementa as medidas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

consonância ao que determina o §8º do artigo 226 da CF/88, no que tange às ações de combate à violência contra mulher, demonstrando-se importante ferramenta na execução de políticas públicas com esta temática.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16
de maio de 2023.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 203 /2023

DA 14ª COMISSÃO CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

Processo nº: 456/2022

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 868/2022, de autoria do Deputado Tarcizo Freire, que “DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS MULHERES MASTECTOMIZADAS NO ESTADO DE ALAGOAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 1559/2022 favorável à aprovação do projeto.

O projeto de lei em debate visa assegurar às mulheres mastectomizadas no Estado de Alagoas, assistência psicológica, visando à prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, em observância ao inciso XIV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo, **Nosso Parecer é pela aprovação do Projeto de Lei 868/2022.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 16 de Maio de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 210/2023 *Uenaido*

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 328/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que tramita nesta casa sob o número **172/2023** e que **“ACRESCENTA À LEI Nº 6.276/2021 PARÁGRAFO QUE DISPÕE SOBRE O INTERSTÍCIO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE CLASSE”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade, se fazendo necessária correção da redação, por meio de emenda modificativa, em

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

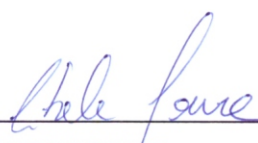
observância aos princípios do art. 10 da Lei complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

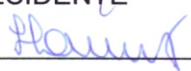
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 172/2023 DEVE SER APROVADO, com a emenda modificativa em anexo.**

É o parecer.


Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 26 de ABRIL de 2023.



PRESIDENTE



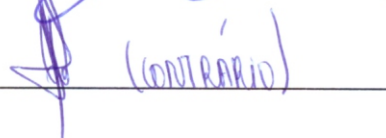
RELATOR



(CONTRÁRIO)



(CONTRÁRIO)



(CONTRÁRIO)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2023**

Altere-se a Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023, que passa a ter as seguintes redações:

ALTERA A LEI 6.276/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei 6.276/2021, de 11 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

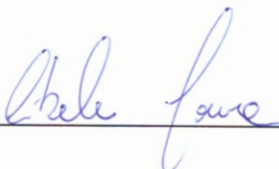
“Art. 7º - [...]”


§ 7º - *Será contado como interstício, para efeito de progressão horizontal de classe, o tempo de serviço prestado em atividades de natureza policial dos agentes de segurança pública e de ressocialização do Estado de Alagoas, a saber: policiais militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e policiais penais.*”

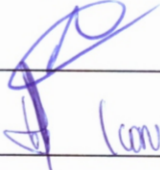
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a eficácia do disposto no § 7º do art. 7º, retroagindo ao tempo da prestação de serviço.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 26 de ABRIL de 2023.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



 (CONTRÁRIO)

 (CONTRÁRIO)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 211/2023. *Vencedor*

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 172/2023 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “ACRESCENTA À LEI Nº 6.276/01 PARÁGRAFO QUE DISPÕE SOBRE O INTERSTÍCIO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE CLASSE”. O projeto sob exame tem por objetivo aceitar como critério de progressão funcional o tempo de trabalho exercido pelo policial civil em outra força policial.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que a presente proposição padece de vício perante a ótica constitucional, uma vez que usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo ao criar atribuições e interferir na estrutura da administração pública estadual. No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, decidindo em acórdão ao Agravo Interno de Recurso Extraordinário. Lê-se a ementa:

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. 1. O entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é firme no sentido de que “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE 878.911 RG, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 11/10/2016). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (RE 871658 AgR, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 10/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-174 DIVULG 23-08-2018 PUBLIC 24-08-2018)

Por estas razões, somos contrários ao presente Projeto de Lei e solicitamos sua rejeição.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de abril de 2023


DEPUTADO BRUNO TOLEDO


PRÉSIDENTE







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 04 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 607/2023
Data: 14/03/2023 - Horário: 10:37
Legislativo

ALTERA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI
200/2023 P

Art. 1º O *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei 200 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão atuar como instrutores remunerados os servidores públicos ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.”

Parágrafo único. ...

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 19 DE
Abri DE 2023.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 237/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 701/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que tem por objeto a concessão de título de cidadão honorário ao magistrado Hélio Pinheiro Pinto.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Dr. Hélio Pinheiro Pinto, atualmente em exercício do cargo de Juiz de direito no Tribunal de Justiça de Alagoas.

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, especificamente os critérios do art. 2º, tendo sido anexada a extensa biografia e os serviços prestados pelo homenageado.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17
de maio de 2023.

Presidente: Chile Faura

Relatora: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 238/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1165/2023

VETO TOTAL Nº 001/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 11/2023 remetida pelo Poder Executivo informando do veto total ao Projeto de Lei nº 654/2021 aprovado nesta Casa e que “dispõe sobre as diretrizes para a solicitação de exame laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado de Alagoas”.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos da mensagem nº 11/2023 o Poder Executivo informou que resolveu não sancionar o projeto de Lei nº 654/2021 em razão da constatação de vício de inconstitucionalidade formal, entendendo que a matéria disciplinada no Projeto adentraria na competência privativa da União pois estabeleceria novos requisitos para o exercício da profissão de nutricionista no Estado de Alagoas.

No entanto, analisando o Projeto percebe-se que seu conteúdo não impõe qualquer novo requisito ao exercício da profissão, que são aqueles já estabelecidos no artigo 1º da Lei 8.234/1991, que regulamentou a profissão de nutricionista no Brasil, senão vejamos:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional.

O Projeto de Lei ora vetado apenas prevê a apresentação de justificativa técnica às requisições de exames laboratoriais para o acompanhamento dietoterápico prescrito, critério implícito à própria solicitação.

Quanto a possibilidade de requisitar exames, esta atividade já se encontra prevista como inerente ao exercício da profissão de Nutricionista pela Lei Federal 8.234/1991 supramencionada, conforme inciso VIII do artigo 4º do referido diploma:

Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;

Nestes termos, e com a devida vênia, entendo não subsistirem os motivos apresentados nas razões do veto governamental ao Projeto de Lei em questão, opinando pela rejeição do veto.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à promulgação do Projeto de Lei nº 654/2021, e, por consequência, contrários ao veto total nº 01 de 2023.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17
de maio de 2023.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Presidente: Abel Faria

Relatora: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 239/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 1336/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023

Autor: Deputado Ricardo Nezinho

Relator: Dep. Cibele Moura

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ricardo Nezinho, que “Denomina Rodovia Sebastião Rosa, a rodovia que liga a Rua Manoel Pereira dos Santos até o Povoado Vila Aparecida com extensão de 7,9 Km”.

O projeto tem como objetivo denominar “Rodovia Sebastião Rosa”, a rodovia que liga a Rua Manoel Pereira dos Santos até o Povoado Vila Aparecida com extensão de 7,9 Km.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 344/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de maio de 2023.


PRESIDENTE


RELATOR



